



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2023. Publicação: 27/01/2023. N° 020/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas à paz pública e ao meio ambiente sujeitam seus autores a sanções civis, criminais e administrativas (art.225, §3º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006, que regulamentou o volume, frequência e metodologia para medição de sons produzidos por veículos, permitindo a imposição das sanções previstas no art.228 do Código de Trânsito Brasileiro, além da materialização do crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, até então impossível de ser feita no que se referia ao som produzido por veículos automotores (som automotivo);

CONSIDERANDO que, além de se tratar de contravenção penal e crime ambiental, a fiscalização das políticas públicas e atividades relacionadas ao trânsito se inclui nas atribuições das Promotorias de Justiça eis que relacionada aos direitos de circulação, lazer, trabalho e ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de zelar pela integridade física dos participantes das festividades momescas;

RESOLVE:

RECOMENDAR às autoridades municipais e estaduais competentes e responsáveis pela disciplina e fiscalização do trânsito e segurança dos eventos, notadamente, à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e/ou Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Destacamento de Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal do Município de COLINAS-MA, as seguintes medidas:

1 – A expedição de ordem de serviço aos seus agentes de fiscalização para que reprimam o uso de som automotivo em todo o território desta cidade, através da autuação e imposição de multa e retenção do veículo para averiguação conforme prevê o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 204/2006, além da condução dos infratores à autoridade policial civil competente para que sejam autuados em flagrante pelo crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98 e do artigo 42, III, da lei 3.688/41;

2 – A realização de fiscalizações durante todo o período de CARNAVAL do ano de 2023, para a execução das atividades previstas no item anterior;

3 – À Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e/ou Departamento Municipal de Trânsito, recomenda-se proibir o acesso de trios elétricos, carros de som, ou reboques contendo caixas de som próximo a órgãos públicos, hospitais e bairros residenciais distintos daqueles do circuito oficial determinado pelo Município.

4- Recomenda-se, por fim, às autoridades municipais e estaduais competentes e ainda àqueles responsáveis pela disciplina e fiscalização das festividades locais, notadamente, à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Administração, ao Destacamento de Polícia Militar e a Polícia Civil, acerca do horário de funcionamento das festas carnavalescas às quais deverão encerrar-se nos horários convencionados com as autoridades policiais Civil e Militar e/ou de Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão-SESP/MA.

5 – Às Secretarias responsáveis pelas organizações dos circuitos oficiais, à Polícia Militar e Guarda Municipal que coibam o uso de vasilhames de vidro e outros materiais passíveis de serem utilizados como meio para agressão, cabendo às citadas secretarias:

a) Proibir a venda e uso desta espécie de recipiente dentro de Blocos e afins que desfilem em via pública;

b) Proibir a venda e uso desta espécie de recipiente por barraqueiros, vendedores ambulantes, bares que estejam dentro do circuito oficial das festividades, a fim de que possam receber autorização necessária para o funcionamento;

c) Proibir o acesso de brincantes ao circuito oficial de posse de objetos desta espécie;

d) Poderá o município condicionar a concessão de alvará de funcionamento a blocos de rua e afins, bares e vendedores com atividade dentro do circuito oficial ao compromisso de não utilizarem, comercializarem e coibirem o uso dos recipientes citados.

Por derradeiro, solicita-se a divulgação desta recomendação pelos poderes públicos municipais nos meios de comunicação locais, a fim de se dar ampla e irrestrita ciência à população em geral.

Colinas/MA, 24 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/01/2023 às 15:38 h (*)

GUSTAVO PEREIRA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCOL - 22023

Código de validação: A761688AF2

RECOMENDAÇÃO N° 02/2023 – PJ COL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal, os arts. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 6.º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, e da lei 8069/90, vem apresentar a vertente RECOMENDAÇÃO sobre medidas de policiamento e repressão a contravenção penal, a paz pública, crimes ambientais, infração de trânsito e segurança das festividades.

CONSIDERANDO as proximidades do CARNAVAL/2023, o qual gera um fluxo de pessoas acima do habitual;

CONSIDERANDO o reiterado uso de som automotivo de forma incômoda e inconveniente nas vias públicas deste Município;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos fora dos padrões e horários fixados por lei ou ato administrativo, causando degradação ambiental, capaz de resultar em danos à saúde humana caracteriza o crime previsto no art. 54, caput da Lei de Crimes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2023. Publicação: 27/01/2023. Nº 020/2023.

ISSN 2764-8060

Ambientais (Lei nº 9.605/98), bem como implicam em perturbação da ordem pública, conforme art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas à paz pública e ao meio ambiente sujeitam seus autores a sanções civis, criminais e administrativas (art.225, §3º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006, que regulamentou o volume, frequência e metodologia para medição de sons produzidos por veículos, permitindo a imposição das sanções previstas no art.228 do Código de Trânsito Brasileiro, além da materialização do crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, até então impossível de ser feita no que se referia ao som produzido por veículos automotores (som automotivo);

CONSIDERANDO que, além de se tratar de contravenção penal e crime ambiental, a fiscalização das políticas públicas e atividades relacionadas ao trânsito se inclui nas atribuições das Promotorias de Justiça eis que relacionada aos direitos de circulação, lazer, trabalho e ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de zelar pela integridade física dos participantes das festividades momescas;

RESOLVE:

RECOMENDAR às autoridades municipais e estaduais competentes e responsáveis pela disciplina e fiscalização do trânsito e segurança dos eventos, notadamente, à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e/ou Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Destacamento de Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal do Município de JATOBÁ-MA, Termo Judiciário desta Comarca, as seguintes medidas:

1 – A expedição de ordem de serviço aos seus agentes de fiscalização para que reprimam o uso de som automotivo em todo o território desta cidade, através da autuação e imposição de multa e retenção do veículo para averiguação conforme prevê o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 204/2006, além da condução dos infratores à autoridade policial civil competente para que sejam autuados em flagrante pelo crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98 e do artigo 42, III, da lei 3.688/41;

2 – A realização de fiscalizações durante todo o período de CARNAVAL do ano de 2023, para a execução das atividades previstas no item anterior;

3 – À Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e/ou Departamento Municipal de Trânsito, recomenda-se proibir o acesso de trios elétricos, carros de som, ou reboques contendo caixas de som próximo a órgãos públicos, hospitais e bairros residenciais distintos daqueles do circuito oficial determinado pelo Município.

4- Recomenda-se, por fim, às autoridades municipais e estaduais competentes e ainda àqueles responsáveis pela disciplina e fiscalização das festividades locais, notadamente, à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Administração, ao Destacamento de Polícia Militar e a Polícia Civil, acerca do horário de funcionamento das festas carnavalescas às quais deverão encerrar-se nos horários convencionados com as autoridades policiais Civil e Militar e/ou de Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão-SESP/MA.

5 – Às Secretarias responsáveis pelas organizações dos circuitos oficiais, à Polícia Militar e Guarda Municipal que coíbam o uso de vasilhames de vidro e outros materiais passíveis de serem utilizados como meio para agressão, cabendo às citadas secretarias:

a) Proibir a venda e uso desta espécie de recipiente dentro de Blocos e afins que desfilem em via pública;

b) Proibir a venda e uso desta espécie de recipiente por barraqueiros, vendedores ambulantes, bares que estejam dentro do circuito oficial das festividades, a fim de que possam receber autorização necessária para o funcionamento;

c) Proibir o acesso de brincantes ao circuito oficial de posse de objetos desta espécie;

d) Poderá o município condicionar a concessão de alvará de funcionamento a blocos de rua e afins, bares e vendedores com atividade dentro do circuito oficial ao compromisso de não utilizarem, comercializarem e coíberem o uso dos recipientes citados.

Por derradeiro, solicita-se a divulgação desta recomendação pelos poderes públicos municipais nos meios de comunicação locais, a fim de se dar ampla e irrestrita ciência à população em geral.

Colinas/MA, 24 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/01/2023 às 15:39 h (*)

GUSTAVO PEREIRA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ORIENTACAOTECNICA-PJCOL - 12023

Código de validação: A741F4E1D5

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS, REALIZADORES DE EVENTOS E À POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS/MA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO CARNAVALESCO DO ANO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Promotor de Justiça e Curador da Infância e Juventude, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo-MA, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de COLINAS/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea c,